



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO Nº 012.077/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma parcelada e por produtos específicos, visando a manutenção de sistema web de informações geográficas - multifinalitário, desenvolvimento de novos módulos a serem incorporados ao sistema web de informações geográficas - multifinalitário e o monitoramento dos dados cadastrais do município de São Mateus, conforme especificações e quantidades determinadas no anexo I deste edital (termo de referência).

EMPRESA: TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA

1. DO RELATÓRIO

Foi apresentada impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 011/2020 pela empresa TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA, requerendo em síntese:

1. *Seja exigido atestado de capacidade técnica de levantamento aéreo;*
2. *Não seja exigido atestado de capacidade técnica de implantação de software;*
3. *Seja exigido qualificação técnica da equipe de desenvolvimento de software;*
4. *Suposta inviabilidade da contratação do serviço de manutenção do sistema;*
5. *Esclarecimento se os serviços previstos para serem executados em 500 horas são os mesmos serviços que deverão ser entregues em até 15 dias da assinatura do contrato;*
6. *O fornecimento do código fonte do sistema implantado.*

Por fim, requereu a retificação do edital para sanar os vícios e inconsistências apontados.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

Secretaria Municipal de Finanças

2. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

A impugnante é parte legítima para apresentação da presente impugnação na forma da Lei 8.666/93 e ademais disso certifica-se a tempestividade do protocolo sendo realizado no dia 15 de outubro de 2020.

3. DA RESPOSTA AOS PEDIDOS DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Da exigência de atestado de capacidade técnica de levantamento aéreo.

Sustenta a Impugnante que os atestados exigidos na alínea "d" do item 7.2.3, que trata da Qualificação Técnica das licitantes, não comprovam a especialização da empresa contratada para o serviço de levantamento aéreo para obtenção das imagens. A razão da exigência de qualificação técnica se daria pela previsão do item 9.5.3.1 do edital que exige o fornecimento de imagens aéreas de alta resolução para monitoramento do cadastro imobiliário.

Da leitura dos dois itens, verifica-se que a imagem de alta resolução que deve ser fornecida pela licitante deve atender a necessidade de verificar as alterações das projeções das edificações para procedimento de levantamento de campo e medição dos imóveis.

De toda forma, a título de esclarecimento, esta Comissão informa o limite máximo de resolução de 50 cm de resolução espacial para obtenção do objetivo previsto nos itens 5.3.1. e 5.3.5. do Anexo I (Termo de Referência), devendo a licitante dentro da sua experiência utilizar-se da solução que garanta a obtenção do resultado pretendido.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

Secretaria Municipal de Finanças

Refere-se, portanto, este item a um insumo para o monitoramento cadastral, não se caracterizando um produto a ser especificado, daí a não exigência da qualificação técnica, uma vez, que a imagem poderá ser obtida no mercado e não há necessidade que a própria licitante realize a captura das imagens.

3.2. Da desnecessidade de exigência atestado de capacidade técnica de implantação de software.

A impugnante insurge quanto a exigência do edital de atestado de capacidade técnica para o serviço de implantação de software uma vez que o sistema já está implantado na prefeitura, contudo, não assiste razão à Impugnante.

Da leitura do edital, verifica-se que além da manutenção do sistema, a contratada deverá implantar, novas funcionalidades conforme descrito no item 5.1.30 e seus subitens, no prazo de até 15 dias. Vejamos o estabelecido na referida cláusula:

5.1.30. E empresa deverá estar apta para implementação imediata de novas funcionalidades no sistema de propriedade da Prefeitura, estas funcionalidades a seguir descritas, deverão ser implementadas em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato:

(...)

Logo, se faz necessário que as licitantes comprovem a sua capacidade técnica para o atendimento da implantação das funcionalidades previstas no edital.

3.3. Da exigência de qualificação técnica da equipe para desenvolvimento de software.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

Secretaria Municipal de Finanças

A Impugnante argumenta que seria indispensável a exigência que a empresa tenha em seu quadro de funcionários profissionais habilitados para tal atividade, comprovando essa situação por meio da documentação de praxe, quando da fase de habilitação.

O edital prevê no item 7.2.9 a realização de Prova de Conceito, onde a licitante deverá por meio de seus profissionais designados e capacitados, executar todos os itens exigidos pela equipe técnica da prefeitura, dessa forma, a comprovação da qualificação técnica da equipe de desenvolvimento das licitantes se dará pelo cumprimento integral das exigências da Prova de Conceito, razão pela qual, desnecessária a exigência sugerida pela Impugnante.

3.4. Da inviabilidade da contratação do serviço de manutenção.

A Impugnante manifesta entendimento particular que a contratação do objeto do presente edital seria inviável, razão também não lhe assiste nesse ponto, vejamos as justificativas apresentadas para a contratação.

Como retira-se do item 2 do Anexo I – Termo de referência, a justificativa para a contratação se dá pelo fato do município de São Mateus – ES através das suas políticas de investimento, com intuito de obtenção de amplo conhecimento de informações e dados atualizados, para realização de ações governamentais de trato público e do bem-estar social, adquiriu a propriedade intelectual de um sistema de geoprocessamento.

Nesse contexto, é necessário que sejam adotados procedimentos de manutenção do patrimônio intelectual adquirido, sendo elas de natureza legal, corretiva e evolutiva, **a fim de manter o sistema em pleno funcionamento** e totalmente aderente às novas tecnologias.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

Secretaria Municipal de Finanças

3.5. Da necessidade de esclarecimento se os serviços previstos para serem executados em 500 horas são os mesmos serviços que deverão ser entregues em até 15 dias da assinatura do contrato.

A Impugnante requer esclarecimento se o os serviços que vão ser executados na previsão de 500 horas são os mesmos que serão entregues no prazo de até 15 dias da assinatura do contrato.

O item 5.2.1 do edital estabelece que:

5.2.1. A Contratada, na prestação do serviço de implementação de novos módulos, deverá, quando a ela solicitado a implementação de módulos e/ou funcionalidades não existentes na aplicação e não descritas no item 5.1.30, deverá elaborar um documento de levantamento e análise de requisitos funcionais com o quantitativo de horas necessárias para esta implementação, que deverá antes do início ser aprovada formalmente pela administração.

Ou seja, tratam-se de possíveis implementações futuras e não previstas neste documento, então não há de se falar em pontos de função e muito menos horas previstas uma vez que se trata de possível necessidade futura e que em havendo sua real necessidade deverá ser aprovado formalmente pela administração, como descrito no item 5.2.1.

3.6. Solicitação de disponibilização do código fonte do software para análise.

Por fim requer a Impugnante que seja fornecido a todos os licitantes interessados, desde logo, todos os artefatos do sistema e do banco de dados do sistema já implantado na prefeitura, a fim de garantir a análise do conteúdo já adquirido pela Administração.

O acesso aos códigos fontes será disponibilizado no ato da prova de conceito, dessa forma, não será realizada entrega do código fonte para estudo prévio pelas licitantes, inclusive,



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

Secretaria Municipal de Finanças

para que não ocorra violação a propriedade intelectual de um sistema já adquirido por esta municipalidade.

As licitantes, na demonstração das funcionalidades previstas no item 5.1.30, demonstrarão em sistema próprio, ou seja, não será utilizado o sistema de propriedade do município, até porque as funcionalidades não estão contempladas no sistema atualmente em uso por esta administração.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, é recebida e **CONHECIDA** a presente impugnação na forma da fundamentação supra, para no **MÉRITO** negar-lhe provimento na forma da fundamentação supra.

São Mateus – ES, 19 de outubro de 2020.

FRANCISCO PEREIRA PINTO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto nº. 9.053/2017